DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-507/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7271/2013
PROTOCOLO	:	1413915
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDVALDO REBEQUE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 03/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ALONSO DA SILVA SIQUEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 04/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	61480,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO GERADOR DE UMA SÓ CONTRATAÇÃO. CONVITE N. 04/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 03/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Bonito e a Empresa Alonso da Silva Siqueira - ME, visando à contratação de prestação de serviços de divulgação em jornal de matérias e atos oficiais da Câmara Municipal de Bonito, no valor de R$61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Carta Convite n. 04/2013 (ANC- 11025/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

O douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual. (PAR-MPC-GAB-3-171/2014).

É o relatório.
Das razões de decidir.

Com efeito, assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, visto que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 03/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Alonso da Silva Siqueira - ME, credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, com fundamento no art. 121, II da Resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 04/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 03/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a Empresa Alonso da Silva Siqueira - ME.

II – Determino ao Cartório que após a publicação, **REMETA** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do inciso II, do art. 70 da RNTC/76/2012.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga